



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS**  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**CONTRATO Nº 040/2021**

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS E A EMPRESA RENATA DA SILVA FERNANDES 22551494869, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE AULAS DE DANÇAS HIP HOP – DANÇAS URBANAS PARA AS CRIANÇAS, ATENDIDOS PELO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE MARIÁPOLIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE 06 A 17 ANOS.**

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a Prefeitura de Mariápolis, representada pelo Prefeito Sr. Ricardo Mitsuro Watanabe, RG nº 17.312.515-3, CPF/MF: 069.558.538-05, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa RENATA DA SILVA FERNANDES 22551494869, CNPJ nº 19.503.848/0001-61, neste ato representado por Renata da Silva Fernandes, RG nº 44.227.159-1 SSP/SP e do CPF/MF 225.514.948-69, residente e domiciliada em Osvaldo Cruz/SP, na Rua Atilio Pigossi, nº 185, Bairro Valter Sivieiro, CEP 17700-000, denominada CONTRATADA, celebram o presente instrumento de contrato de acordo com as disposições nele contidas e por ele tem partes entre si, justos e acertados os termos e condições que se seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços especializado de execução de aulas de danças HIP HOP – Danças Urbanas para as crianças, atendidos pelo CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) de Mariápolis, através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) para crianças, adolescentes e jovens de 06 a 17 anos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**Cronograma da oficina:**

<b>Veza por Semana:</b> 01
<b>Carga Horária Semanal:</b> 04 horas.
<b>Público – Alvo:</b> crianças, adolescentes e jovens até 17 anos.
<b>Número de Turmas por Semana:</b> 04 turmas
<b>Quantidade Média de Usuários por Turma:</b> 15
<b>Quantidade Média Total de Usuários:</b> 90
<b>Período:</b> de 20 de setembro a 20 de dezembro de 2021 (03 meses)

Total de h/a semanais	04 horas
Total de h/a trabalhada por mês	16 horas
Valor h/a	R\$ 50,00
Valor mensal	R\$ 800,00
Valor Total do Serviço	R\$ 2.400,00

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP  
e-mail: [pmariap@terra.com.br](mailto:pmariap@terra.com.br)  
[www.mariapolis.sp.gov.br](http://www.mariapolis.sp.gov.br)



ESTADO DE SÃO PAULO

**Início das atividades: 20/09/2021**

DATA PARA EMISSÃO DA NOTA FISCAL	VALOR DA NOTA
20/10/2021	R\$800,00
20/11/2021	R\$800,00
20/12/2021	R\$800,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>R\$ 2.400,00</b>

A empresa contratada deverá participar de reuniões de equipe quando convocada.

**CLÁUSULA TERCEIRA – Da Responsabilidade do Gerenciamento**

A execução do contrato, ou instrumento equivalente, oriundo da presente licitação será acompanhada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Mariápolis, nos termos do art. 67, da Lei Federal 8.666/93, através da servidora Cibele Cristina Facioli Kimura, Secretária de Assistência e Promoção Social, de acordo com a Portaria nº 073, de 28 de Junho de 2021.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES**

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a administração poderá garantir a defesa, aplicar ao contratado as seguintes penalidades:

- (a-) Advertência por escrito;
- (b-) Multa por percentual de 2% (dois por cento) por dia de atraso, aplicada sobre o valor do objeto contratado, (Artigo 86 da Lei nº 8666/93, atualizada pelas Leis nº 8883/94 e 9032/95);
- (c-) Suspensão temporária do direito de participar de licitações municipais e, ainda, contratar com a municipalidade, por um período não superior a 2 (dois) anos;
- (d-) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do Inciso IV, Artigo 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.032/95.

**CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades de que trata a cláusula anterior, poderá rescindir unilateralmente o contrato firmado, nos termos dos Artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

Pela prestação dos serviços a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 2.400,00** (dois mil e quatrocentos reais), com remuneração mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais), por um período até 03 (três) meses, iniciará a partir de **20 de setembro de 2021**.

Av. Prefeito Bernardo Meneghetti, 800 – Paço Municipal “José Alves Rodrigues”  
Tel.: (18) 3586-1227 - CEP 17810-000 – Mariápolis - SP  
e-mail: [pmariap@terra.com.br](mailto:pmariap@terra.com.br)  
[www.mariapolis.sp.gov.br](http://www.mariapolis.sp.gov.br)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Funcional programática	Categoria econômica	Ficha
08.243.0016.2023	3.3.90.39	143/2021

**CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento do valor contratado será feito através de depósito em conta-corrente do contratado e/ou na Tesouraria Municipal, com o prazo de até 30 (trinta) dias, **a contar da apresentação da respectiva** e relatórios de atividades realizadas, os quais deverão ser encaminhados impreterivelmente todo mês no e-mail: [assistenciamaria@gmail.com](mailto:assistenciamaria@gmail.com).

O pagamento será depositado em conta da agência Banco do Brasil, devendo a contratada informar os dados bancários nas notas fiscais eletrônicas.

**CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE**

Os preços constantes no presente contrato serão fixos e irreeajustáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de até **03 (três) meses**, iniciará a partir de **20 de setembro de 2021**, podendo ser prorrogado desde que devidamente justificado, de acordo com o art. 57, da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO**

O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, ao Processo nº 052/2021– Dispensa de licitação nº 021/2021, bem como todas as obrigações pela proposta.

Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DIREITOS E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

A CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais acidentes de trabalho que vierem a ocorrer, nem por eventuais danos causados a terceiros que possam resultar de execução do presente Contrato.

A CONTRATADA se obriga a todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, legais, advindos da execução deste Contrato, no que se refere aos seus próprios funcionários, não acarretando responsabilidade de espécie alguma para a CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

A CONTRATADA não poderá transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços objeto do presente Contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, sob a pena de rescisão deste Contrato.

Os casos omissos que porventura possam surgir no cumprimento do presente acordo entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, alterar-se-ão, se for o caso, os termos do presente Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Adamantina, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas que advenham da execução do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e acertados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, valor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciaram.

Mariápolis/SP, 20 de Setembro de 2021.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
PREFEITO: RICARDO MITSURO WATANABE

CONTRATADA: RENATA DA SILVA FERNANDES 22551494869  
REPRESENTANTE LEGAL: RENATA DA SILVA FERNANDES

Ciente do Gestor:

20/09/2021

CIBELE CRISTINA FACIOLI KIMURA

Testemunhas:

1.

Nome:  
RG n°:

Mônica Mariane Dorelli  
RG 42.276.036-5

2.

Nome:  
RG n°:

Antonio Carlos Sgorlon Jorge  
RG 29.979.149-X



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS/SP.

CONTRATADO: RENATA DA SILVA FERNANDES 22551494869

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2021

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE AULAS DE DANÇAS HIP HOP – DANÇAS URBANAS PARA AS CRIANÇAS, ATENDIDOS PELO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE MARIÁPOLIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE 06 A 17 ANOS.  
ADVOGADO (S): (\*) \_\_\_\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**LOCAL e DATA:** Mariápolis/SP, 20 de Setembro de 2021.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 069.558.538-05

Assinatura: \_\_\_\_\_



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA  
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela contratada:**

Nome: Renata da Silva Fernandes  
Cargo: Representante Legal  
CPF: 225.514.948-69

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Ricardo Mitsuro Watanabe  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 069.558.538-05

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\* ) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 51.405.231/0001-16

**ANEXO LC-03 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIÁPOLIS  
CNPJ Nº: 51.405.231/0001-16  
CONTRATADA: RENATA DA SILVA FERNANDES 22551494869  
CNPJ Nº: 19.503.848/0001-61  
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 040/2021  
DATA DA ASSINATURA: 20/09/2021  
VIGÊNCIA: 03 (TRÊS) MESES  
OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE EXECUÇÃO DE AULAS DE DANÇAS HIP HOP – DANÇAS URBANAS PARA AS CRIANÇAS, ATENDIDOS PELO CRAS (CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL) DE MARIÁPOLIS, ATRAVÉS DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS (SCFV) PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS DE 06 A 17 ANOS.  
VALOR (R\$): R\$ 2.400,00

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Mariápolis, 20 de Setembro de 2021.

**RESPONSÁVEL:**

**RICARDO MITSURO WATANABE**

Prefeito

E-mail institucional: gabinete@mariapolis.sp.gov.br